

**ASSEMBLEIA GERAL EXTRAORDINÁRIA DE COTISTAS DO
DEVANT PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO
CNPJ/ME nº 42.922.127/0001-08**

CONVOCAÇÃO

BANCO DAYCOVAL S.A., na qualidade de administrador do **DEVANT PROPERTIES FUNDO DE INVESTIMENTO IMOBILIÁRIO**, fundo de investimento inscrito no CNPJ sob o nº 42.922.127/0001-08 (“Administrador” e “Fundo”, respectivamente), nos termos do artigo 19, §2º e 19-A da Instrução CVM nº 472, de 31 de outubro de 2008, conforme alterada (“ICVM 472”) e nos termos do Artigo 32 do regulamento do Fundo (“Regulamento”), vem, convidá-lo a participar da Assembleia Geral Extraordinária de Cotistas do Fundo, a ser realizada de forma virtual no dia 29 de junho de 2022, às 17:00 horas (“Assembleia Geral Extraordinária”), a fim de deliberar, nos termos do art. 18, inciso XII c/c o art. 34, ambos da Instrução CVM 472, sobre:

(i) A aquisição, pelo Fundo, de CRIs geridos, estruturados, emitidos e/ou distribuídos pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, sobretudo pela Forte Securitizadora, observados os seguintes critérios de elegibilidade:

(a) No caso de CRIs contar com ao menos uma das seguintes características: (i) contar, obrigatoriamente, com a instituição de regime fiduciário se aplicável; (ii) ter sido objeto de oferta pública regulada pela Instrução CVM 400 ou pela Instrução CVM 476; (iii) ser indexado a índices de inflação como, a título exemplificativo, Índice de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), Índice Geral de Preços de Mercado (“IGP-M”), Índice Geral de Preços – Disponibilidade Interna (“IGP-DI”), ou ser indexado a CDI, INCC ou pré-fixado; (iv) no momento da aquisição, os ativos conflitados tenham prazo máximo de vencimento não inferior a 30 (trinta) dias corridos e não superior a 9.125 (nove mil, cento e vinte e cinco) dias corridos; (v) os ativos conflitados possuam previsão de remuneração: (1) pós-fixada indexada ao CDI, respeitada a remuneração mínima de 100% (cem por cento) do CDI; ou (2) pré-fixada, respeitada a remuneração mínima de 2% (dois por cento) ao ano. (vi) para distribuições públicas dos ativos conflitados, nos termos da Instrução CVM 476, deverá ser respeitado eventual limite definido pela CVM para tal tipo de operação, sendo certo que em eventuais alterações desse

limite, não será necessária realização de nova assembleia para que o Fundo esteja autorizado a segui-lo.

(b) No caso de CRIs corporativos, contar com as seguintes características: garantia real ou aval/fiança dos sócios ou definição de *covenants* de endividamento (dívida líquida/EBITDA e/ou cobertura de juros) de acordo com o perfil/segmento da companhia.

(ii) A aquisição e/ou venda, pelo Fundo, de CRIs que, cumulativamente ou não, sejam detidos por fundos de investimento administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, observados os mesmos critérios de elegibilidade descritos nos itens (i.a) e (i.b) acima;

(iii) A aquisição, pelo Fundo, de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa, nos termos do art. 109, da Instrução da CVM nº 555, de 17 de dezembro de 2014, conforme alterada, bem como de fundos de investimento imobiliário, nos termos da Instrução CVM 472, administrados e/ou geridos pelo Administrador, pelo Gestor e/ou por Partes Ligadas ao Gestor, sobretudo pela Hectare, observados os seguintes critérios de elegibilidade:

(a) No caso de cotas de fundos de investimento imobiliário: as políticas de investimento dos referidos fundos deverão ser compatíveis com a política de investimento do Fundo; e

(b) No caso de cotas de fundos de investimento classificados como renda fixa: referidos fundos deverão ter liquidez compatível com as necessidades de caixa do Fundo, e as aplicações neste sentido deverão respeitar as condições estipuladas na política de investimento do Fundo.

(iv) A autorização para realização de operações que possuam o Administrador como contraparte; e

(v) A autorização ao Administrador e ao Gestor para a prática de todos e quaisquer atos necessários à efetivação dos itens acima.

A aprovação das matérias constantes deste edital de convocação dependerá do voto favorável da maioria simples dos cotistas presentes na Assembleia Geral, desde que tais cotistas presentes na Assembleia Geral representem, necessariamente, **(a)** no mínimo 25% (vinte e cinco por cento) de todas as cotas emitidas pelo

Fundo, caso este tenha mais de 100 (cem) cotistas; ou **(b)** no mínimo metade de todas as cotas emitidas pelo Fundo, caso este tenha até 100 (cem) cotistas.

Nos termos do Regulamento e da regulamentação aplicável, o Administrador informa aos cotistas que:

- (i) cada cota corresponderá a 1 (um) voto;
- (ii) somente poderão votar na Assembleia Geral os cotistas do Fundo inscritos no registro de cotistas na data da convocação da Assembleia Geral, seus representantes legais ou procuradores legalmente constituídos há menos de 1 (um) ano, desde que devidamente munidos do instrumento de procuração;
- (iii) não podem votar na Assembleia Geral e nem fazer parte do cômputo para fins de apuração do quórum de aprovação: (a) o Administrador e o gestor do Fundo; (b) os sócios, diretores e funcionários do Administrador ou do gestor do Fundo; (c) empresas ligadas ao Administrador ou ao gestor do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (d) os prestadores de serviços do Fundo, seus sócios, diretores e funcionários; (e) o cotista, na hipótese de deliberação relativa a laudos de avaliação de bens de sua propriedade que concorram para a formação do patrimônio do Fundo; e (f) o cotista cujo interesse seja conflitante com o do Fundo;
- (iv) os cotistas deverão informar ao Administrador qualquer situação que os coloque em conflito de interesses em relação a qualquer matéria objeto de deliberação por meio da presente Consulta Formal, ficando tais cotistas impedidos de votar nas matérias relacionadas ao objeto do conflito de interesses, enquanto permanecer o conflito. Não se aplica a vedação prevista neste item quando: (a) os únicos cotistas forem as pessoas mencionadas nesse item; (b) houver aquiescência expressa da maioria dos demais cotistas, manifestada na própria Assembleia Geral, ou em instrumento de procuração que se refira especificamente à Assembleia Geral em que se dará a permissão de voto; ou (c) todos os subscritores de cotas forem condôminos de bem com que concorreram para a integralização de cotas, podendo aprovar o laudo, sem prejuízo da responsabilidade de que trata o parágrafo sexto do artigo 8º da Lei 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme o parágrafo segundo do artigo 12 da ICVM 472; e

-
- (v) o voto proferido por procurador ou representante legal de cotista deverá ser acompanhado de documentação completa comprovando poderes de representação.

A manifestação de voto recebida após o dia e horário limite indicado acima não serão computadas no quórum.

Sendo o que nos cabia para o momento, colocamo-nos à disposição para eventuais esclarecimentos adicionais que se fizerem necessários através dos seguintes canais: adm.regulatorio@bancodaycoval.com.br ou telefone (11) 3138-1678.

São Paulo/SP, 13 de junho de 2022.

Atenciosamente,

BANCO DAYCOVAL S.A

Serviço de Atendimento ao Cotista: 0800 555 0500

Deficiente Auditivo ou de Fala: 0800 775 2005

Ouvidoria Daycoval: 0800 777 0900